

Parecer nº 66/85

Aprovado em 19/09/85 – Processo nº 23003.000171/84-7

Interessado: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT

Assunto: Relatório de atividades e prestação de contas dos exercícios financeiros de 1983 e 1984.

Relator: Conselheiro José Loureiro

Ementa

Aprovação das contas da SBAT, exercícios de 1983 e 1984. Arquivamento do processo.

I – Relatório

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, encaminhou para apreciação deste Conselho, a 26 de março de 1984, os seguintes documentos:

1. Relatório da Diretoria sobre as atividades da Sociedade no ano de 1983;
2. Balanço relativo ao exercício financeiro de 1983;
3. Editais de convocação de assembleia-geral;
4. Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, sobre a documentação encaminhada.

É o relatório.

II – Análise

Ao proceder ao exame da documentação, a Coordenadoria de Fiscalização reclamou a relação das quantias distribuídas pela SBAT e seus associados e representados, como determina o Art. 114, inciso III, letra “c” da Lei nº 5.988/73.

Em maio de 1984, a SBAT tratou de cumprir a exigência, quando novos deslizes eram apontados pela COF:

- a) As contas do Ativo e Passivo precisavam ser, na sua totalidade, conciliadas; havia divergência entre o saldo real e o contábil;

b) Na apreciação das quantias distribuídas, também a COF constatou discrepâncias.

Esses fatos fizeram com que fosse pedido um balancete, incluindo todas as conciliações de 1983, cujo prazo máximo de entrega a este Conselho seria a 30 de agosto de 84, o que a SBAT, alegando dificuldades administrativas, somente pôde cumprir a 19 de setembro de 84.

Em abril de 1985, prosseguiam os apelos da Secretaria Executiva, no sentido de que a Sociedade regularizasse sua situação.

A 24 do mesmo mês, de ordem do Sr. Ministro da Cultura, José Aparecido de Oliveira, a SBAT sofreu pena de "advertência", conforme determina o Art. 10, da Resolução CNDa nº 35/84.

Tantas protelações, embaraços, face às "dificuldades administrativas", sempre alegadas pela SBAT, fizeram com que as contas do exercício de 83 terminassesem apreciadas, juntamente com as de 1984.

Em que pesem os contratemplos aqui registrados, e ao intenso trabalho a que foram submetidas a COF e a Secretaria Executiva, eis que a análise final das contas de 1983 e 1984, da SBAT, terminou satisfazendo às exigências legais.

III – Voto

Louvados no trabalho da COF, que visou o próprio equilíbrio institucional da SBAT, julgamos conformes as contas dos exercícios financeiros de 1983 e 1984, merecedoras portanto, da aprovação deste Conselho.

Brasília, 19 de setembro de 1985.

José Louzeiro
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 19 de setembro de 1985.

José Geraldo D'Ángelo
Vice-Presidente do CNDa

D.O.U 08.10.85 – Seção I, pág. 14742